

O DIREITO E A LITERATURA CRUZANDO OS CAMINHOS DA JUSTIÇA POÉTICA: UMA ESTRADA SEM FIM?

LAW AND LITERATURE CROSSING PATHS POETIC JUSTICE: A ROAD WITHOUT END?

ISABEL CRISTINA BRETTAS DUARTE¹
ANGELITA MARIA MADERS²

RESUMO: Este trabalho analisa as relações entre o Direito e a Literatura na construção de uma justiça poética na vida pública e na imaginação literária, tendo por pressuposto teórico a obra *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*, de Martha Nussbaum. A importância do tema está no fato de que a compreensão desses mecanismos deve-se fazer presente na vida pública, cuja essência perpassa ideais de justiça, igualdade e cidadania. Parte-se do pressuposto de que o profissional do Direito exerce um trabalho de contínua interpretação; interpretação inerente às obras literárias, cujos personagens, cenários, situações e enredos têm muito a ilustrar para diversas possibilidades de compreensão do Direito, as quais somente podem ser exploradas pela palavra enquanto condição de possibilidade, pois, na esteira de Lênio Luiz Streck, “palavra é pá-que-lavra”, sendo na criatividade que se insere a possibilidade de uma “justiça poética”. Para fundamentar tal teoria, a Nussbaum defende a Literatura no Direito como um antídoto contra o superficial cientificismo tecnicista que caracteriza o Direito, na medida em que a justiça extrai forças da poesia e da ciência social: a compreensão

¹ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/*Campus* de Santo Ângelo/RS (área de concentração: Direitos Especiais). Mestre em Letras pela URI/*Campus* de Frederico Westphalen/RS (Área de concentração: Literatura). Licenciada em Letras-Espanhol pela URI/*Campus* de Frederico Westphalen/RS. Advogada da Procuradoria-Geral do Município de Santo Ângelo/RS. Professora do curso de graduação em Direito da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade/Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC/IESA. E-mail: isabelcristinabd@yahoo.com.br

² Defensora Pública do Estado na Comarca de Santo Ângelo/RS, Professora do Mestrado e do Curso de Direito da URI e da UNIJUÍ, Mestre em Gestão, Desenvolvimento e Cidadania pela Unijuí e Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrück, (Alemanha), Pós-Doutora pela Universidad de Santiago de Chile, membro do grupo de pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, registrado no CNPq e sustentação da linha de pesquisa Cidadania e novas formas de solução de conflitos, do Mestrado em Direito da URI Santo Ângelo, coordenadora do grupo de pesquisa “O pensamento complexo e os novos direitos” do Mestrado em Direito da URI Santo Ângelo, e membro do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: angmaders@hotmail.com

literária elimina os estereótipos que criam os ódios coletivos, ajuda as pessoas a se identificarem com grupos marginalizados e oprimidos, pois a Literatura é perturbadora, suscita emoções, intriga, inquieta e provoca confrontações com pensamentos e intenções. O método utilizado é o bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: direito; literatura; justiça poética; imaginação literária.

ABSTRACT: This writing analyzes the relations between Law and Literature in the construction of a poetic justice in public life and literary imagination. Its theoretical ground is the work entitled *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*, by Martha Nussbaum. The importance of the subject lies in the fact that the comprehension these mechanisms should be part of public life, witch essence runs through the ideals of justice, equality and citizenship. This is on the assumption that the legal professionals a continuous work of interpretation, that is inherent to literary works, from which characters, landscapes, situations and plots have much to illustrate to the myriad of possibilities in understanding Law, possibilities which can only be explored through the word as a condition of possibility, for, as Lênio Luiz Streck would phrase *word is plow that ploughs*, where creativity inserts the possibility of a *poetic justice*. In order to set the grounds for such theory, Nussbaum defends the idea of Literature embedded in Law as an antidote against the shallow technocratic scientism that typifies Law, insofar justice extracts forces from poetry and social sciences: the literary comprehension eliminates the stereotypes that create collective hatreds, helps people to relate to marginalized and downtrodden groups, for Literature is disturbing, brings up emotions, doubts, uneasiness and provokes confrontations in thoughts and intentions. The method used is bibliographical.

KEYWORDS: law; literature; poetic justice; literary imagination.

Defiendo la imaginación literaria porque me parece un ingrediente esencial de una postura ética que nos insta a interesarnos en el bienestar de personas cuyas vidas están tan distantes de la nuestra. [...] qué otra cosa podemos hacer como ciudadanos, si deseamos alentar la esperanza y el respeto por nosotros mismos? La tarea de la imaginación literaria en la vida pública es crear un registro, a falta de un goce mayor; en una palabra, imaginar el caso honorable y posible. Podemos abrigar la esperanza de que este registro permanezca, aunque no tenga poder de persuasión universal, y que al ser contrastado con lo brutal y lo obtuso como un objeto bello frente a un objeto feo, dé testimonio del valor de la humanidad como un fin en si mismo. Si no cultivamos la imaginación de esta manera, a mi juicio perderemos un puente esencial hacia la justicia social. Si renunciamos a la fantasía, renunciamos a nosotros mismos

(Martha Nussbaum)

INTRODUÇÃO

O estudo proposto e que se reflete neste texto – sem ponto final em suas possibilidades – tem por escopo analisar as possíveis relações entre o Direito e a Literatura na construção de uma justiça poética a ser buscada na vida pública e na imaginação literária, tendo por pressuposto teórico a obra *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*, de Martha Nussbaum, filósofa nascida em Nova York no ano de 1947, que estudou teatro e línguas clássicas na Universidade de sua cidade natal, onde se graduou em 1969 e, posteriormente, doutorou-se em Filosofia na Universidade de Harvard em 1972 (Arnaiz, 2015). Dentre suas principais temáticas de estudo estão a filosofia grega, romana, política e ética.

Em 1996, a autora publicou a obra *Poetic Justice* (título original)³, na qual faz uma combinação entre Direito e Literatura ao defender que a imaginação literária é essencial à justiça, e, por conseguinte, à cidadania, à igualdade e à democracia, porque a Literatura transforma os leitores em juízes, espectadores judiciosos, nas palavras de Nussbaum, bem como tem a possibilidade de humanizar estes. Isso é possível quando se lê uma história e nela o leitor se envolve com o coração e a mente, julgando os personagens, avaliando a dor do outro e, assim, aprendendo acerca da realidade humana, a contemplar cada vida como individual e singular de maneira potencialmente crítico-reflexiva e empático-emocional.

A JUSTIÇA POÉTICA SEGUNDO MARTHA NUSSBAUM

A Literatura confronta as pessoas com a própria vida, fornecendo ferramentas que capacitam o ser humano a tomar decisões em sua própria vida a partir de uma série de confrontações que foram propiciadas pelo encontro imaginário com os personagens literários e as emoções que tais situações suscitaram. Nos moldes propostos pela autora, é a imaginação literária – verdadeiro *leitmotiv* para travessia de sua obra - que exalta emoções e sentimentos, fazendo com que os leitores sejam capazes de participar

³ Utilizou-se, todavia, no presente texto, inclusive na Epígrafe, da versão da obra traduzida ao espanhol: NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Traducción de Carlos Gardini. Editorial Andrés Bello, 1997.

imaginativamente da vida dos personagens literários e assim, ter emoções, julgamentos e reflexões relacionados com essa participação.

É a partir destes pressupostos que Martha Nussbaum desenvolve a sua argumentação, quer contra o utilitarismo⁴, quer a favor da integração da Literatura na formação ética de cidadãos e governantes:

Contribuir para a criação das condições propícias ao cultivo dos valores da pessoa em todas as esferas do meio social e promover a consciência cívica e moral que levam ao respeito desses valores é a principal preocupação da autora que reflecte a partir da filosofia procurando fornecer os instrumentos conceituais capazes de estruturar a política e actuação dos poderes governamentais. [...] A imaginação literária é um ingrediente essencial na educação para a humanidade e para a justiça (Silva, 2006, p. 159).

Nessa senda, as emoções “contêm em si um juízo de valor sobre os objectos e as situações com que deparamos no mundo não sendo nem irracionais nem desajustadas da realidade e tendo a virtude de romper a indiferença relativamente àquilo que nos rodeia” (Silva, 2006, p. 161). Por isso, pode-se afirmar que a compreensão literária elimina os estereótipos que criam os ódios coletivos, ajuda as pessoas a se identificarem com grupos marginalizados e oprimidos, além de refinar o senso crítico dos leitores, abrindo-lhes novos horizontes de pensamento e interpretação.

A emoção e razão não estão e ou podem estar separadas, pois fazem parte do ser humano, e os exercitores do Direito são tão humanos quanto qualquer outro ser humano. Assim, a emoção tem que se integrar ao modelo de racionalidade para viabilizar a construção de alternativas metodológicas aos atos de elaboração, interpretação, justificação e aplicação do Direito. Por isso, também se pode dizer que um juiz poético é “igualador de su época y de su tierra” (Nussbaum, 1997, p. 29)⁵, pois tem melhor compreensão da realidade. Ele, ao contrário dos formalistas, consegue ver as coisas escondidas e produz uma interpretação que leva em conta os fatos humanos,

⁴ Nussbaum critica a lógica utilitarista que domina os modelos econômicos e que é atacada em quatro pontos cruciais: a comensurabilidade que dá conta da abordagem matemática da realidade e reduz qualidades singulares a dados quantificáveis passíveis de serem medidos. A agregação que a partir da recolha de dados quantificados os agrega e dilui numa massa informe de informação para calcular médias e percentagens. A maximização que reconhece como única norma de comportamento a maximização da utilidade seja ela qual for. Por fim, as escolhas exógenas atribuídas do exterior aos indivíduos que esvaziados da dimensão interior da deliberação são vistos como meras localizações de utilidades e preferências (Silva, 2006, p. 159).

⁵ Um juiz poético “é igualador de sua época e de sua terra” (Tradução nossa).

que é mais fecunda, porque “nasce das dobras da vida do poeta”, viaja pelas rugas dos atores sociais e dos seres para os quais se destina. Por essa razão, as sentenças não podem ser iguais a “romances do ditador”.

Consoante a autora,

la buena literatura es perturbadora, suscita emociones poderosas, desconcierta e intriga. Inspira desconfianza por la sensiblería convencional, y provoca una confrontación a menudo dolorosa con nuestros pensamientos e intenciones. Las obras literarias que promueven la identificación y la reacción emocional derriban esas estrategias de autoprotección, nos obligan a ver de cerca muchas cosas que pueden ser dolorosas de enfrentar, y vuelven digerible este proceso al brindarnos placer en el acto mismo del enfrentamiento (Nussbaum, 1997, p. 30)⁶.

As emoções, então, não podem ser vistas como inimigas da razão, porque se o fossem, estar-se-ia negando sua condição no ser humano. O importante, para não incorrer em equívocos, seria escolher as emoções que partem da racionalidade e potencializá-las, pois não se poderia, em nome da neutralidade, apagar a emoção, sob pena de as decisões se tornarem extremamente abstratas e calculadas distantemente da realidade daqueles a quem se destinam. No que se refere às decisões judiciais, então, não se poderia esquecer que elas são proferidas para alguém e não apenas para algo.

Ao contrário do modelo vigente de justiça em que se apregoa o afastamento das emoções para que haja maior imparcialidade nos julgamentos, a propagada neutralidade, a autora defende a emoção simplesmente porque não há como afastar algo que é tão natural do ser humano, ou que assim deveria ser, como uma forma de que a justiça não veja apenas números, objetos e papéis, quando na verdade se tratam de pessoas. Desse modo, é possível afirmar que

Martha Nussbaum reconhece que falta um ingrediente essencial de humanidade na lógica racionalista dominante que podia ser denominado de visão poética do mundo. Se entendermos como Heidegger que a intuição poética de artistas e escritores é a que melhor capta a essência das coisas, podemos ver nas obras de arte e na literatura um contributo valioso para nos ensinar a olhar o mundo de modo mais verdadeiro (Silva, 2006, p. 158).

⁶ Para a autora, “a boa Literatura é perturbadora, suscita emoções poderosas, desconserta e intriga. Inspira desconfiança pela sensibilidade convencional, e provoca uma confrontação dolorosa com nossos pensamentos e intenções. As obras literárias que promovem a identificação e a reação emocional derrubam essas estratégias de autoproteção nos obrigam a ver de perto muitas coisas que podem ser dolorosas de enfrentar, e tornam digeríveis este processo ao oferecermos prazer no ato mesmo do enfrentamento” (Tradução nossa).

A imaginação literária engendra no leitor imagens, fantasias, sensações, tendo como parâmetro o universo de ações do cotidiano das pessoas, daí tal imaginação não ter nenhum caráter científico, mas nem por isso perde seu valor e significado, pois representa um exercício de outridade ao trazer uma série de reflexões sobre problemas típicos da condição humana, num verdadeiro exercício imaginativo que mescla realidades com fantasias. Ela cria condições para o cultivo de valores em todas as esferas do meio social, promove consciência cívica e moral e auxilia nas escolhas e decisões pertinentes à construção de uma sociedade mais justa (Silva, 2006, p. 158-159). Enfatizar o poder imaginativo a partir de narrativas constitui um agir cultural, social e político; portanto, cidadania.

Nesse exercício imaginativo, o leitor, na condição de avaliador, simpatiza, compadece-se, compreende. Quem não se compadece, não compreende, e por isso a emoção deve fazer parte da inteligência: para que esta não seja superficial, tecnicista. O leitor que compreender o valor e a singularidade da vida humana, suas mazelas, seus mundos particulares, que compreender a fragilidade e a vulnerabilidade da condição humana, potencializa seu senso de justiça e de valores. Isso não deve ser diferente se o leitor for um juiz.

Assim, de fato, compreender não se resume a subsumir fatos a textos, ou vice-versa, ou recuperar uma suposta intenção do autor, pois compreender significa

dar-se conta que a construção de sentidos está relacionada com a obra aberta por determinadas condições de possibilidade, pois compreender é uma manifestação ôntica do existente. De outra banda, tal dimensão criativa do ato de aplicar textos jurídicos não importa defender a existência de uma absoluta liberdade de dizer o sentido jurídico. Nesse aspecto, as narratividades produzidas são elementos fundamentais para focar o diálogo, possibilitando o surgimento do roteiro da obra, das perguntas colocadas pela historicidade da compreensão (Trindade e Schwartz, 2008, p. 195-196).

Compreender pressupõe diversos encontros. Consoante Aronne,

encontros oferecem a possibilidade de geografar espaços de desafio. Do desafio da subjetividade; não raro conduzindo-a por tortuosos limites. Seja quando encontramos pessoas, seja quando encontramos ideias. [...] O rosto, como bem representado por Levinas, significa a intransponibilidade do outro, impossibilitando seu ultrapassar. Limitando-me... Fronteirizando-me (2010, p. 77).

Esse modelo de compreensão e encontros consigo e com os outros representa o poder revolucionário da Literatura, pois como afirma Nussbaum (1997), a Literatura e a imaginação poética são subversivas, criam critérios de empatia e reconhecimento das diferenças, razão pela qual a autora afirma que sem a Literatura, os juízes não podem ser bons juízes, os legisladores bons legisladores, os economistas bons economistas. Nesse sentido,

el papel público de la literatura reconoce necesidades humanas que trascienden los límites de tiempo, lugar, clase, religión y etnicidad, y concentra su deliberación moral en la cuestión de la satisfacción adecuada de dichas necesidades [...]. Isso porque “su crítica de situaciones políticas y sociales concretas se basa en cierta noción de la realización de un ser humano, y esta noción misma, aunque es muy general y necesita más especificaciones, no es localista ni sectaria” (Nussbaum, 1997, p. 75)⁷.

Segundo Nussbaum, a Literatura desenvolve a imaginação e forma ferramentas que ajudam o ser humano a fazer uma melhor análise da realidade que o cerca e mesmo de realidades que não o cercam diretamente, e a partir disso, transformar tais realidades. Embora a autora entenda que o realismo melhor se presta a exemplificar o que ela defende em sua tese sobre a imaginação literária, mesmo situações de literatura infantil e ficção se prestam a representar determinadas circunstâncias e determinadas formas de vida.

Para a filósofa, os juízes e advogados necessitam ser humanizados, no que a Literatura poderia auxiliá-los, já que oferece ferramentas racionais para a tomada de decisões. Ela desenvolve a imaginação e refina capacidades que auxiliam na análise crítica da realidade dos problemas humanos para melhor enfrentá-los e transformá-los. Por isso, em todas as áreas do conhecimento, inclusive no Direito, haveria a necessidade da formação em estudos de humanidades para se evitar interpretações formalistas, economicistas e cientificistas como algumas que se veem na atualidade.

Nessa linha de pensamento, Silva refere que

Nussbaum elege o romance realista como gênero literário mais fecundo para a aprendizagem moral, mas sublinha também a importância da literatura infantil no desenvolvimento da imaginação

⁷ Conforme a autora, “o papel público da Literatura reconhece as necessidades humanas que transcendem os limites de tempo, lugar, classe, religião e etnicidade, e concentra sua deliberação moral na questão da adequada satisfação dessas necessidades” (Tradução nossa). Isso porque “sua crítica de situações políticas e sociais concretas se baseia em certa noção da realização de um ser humano, e essa mesma noção, ainda que seja muito geral e necessite mais especificações, não é local nem sectária” (Tradução nossa).

das crianças, pois cria-lhes o hábito de perscrutar o mistério daquilo que lhes é dado ver, levando-as a adivinhar a interioridade que se abriga no seres humanos e animais com que deparam na vida (2006, p. 160).

Exemplificativamente, certas situações podem despertar no leitor emoções que o levem a descobrir que muitas vezes a atitude de um personagem é motivação para que também ele aja daquela maneira. É nesse sentido que Nussbaum denomina esse tipo de imaginação de 'imaginação literária', pois ela vai sendo formada a partir da Literatura. Nesse contexto:

es muy valioso extender esta comprensión literaria buscando experiencias literarias donde nos identifiquemos compasivamente con miembros individuales de grupos marginalizados u oprimidos de nuestra sociedad, aprendiendo por un tiempo a ver el mundo a través de sus ojos y reflexionando como espectadores sobre el sentido de lo que hemos visto (Nussbaum, 1997, p. 130)⁸.

Um exemplo concreto do que se pretende demonstrar ocorre quando a Literatura, ao tratar de atos que feriram profundamente a consciência da humanidade, faz com que a pessoa se depare com fatos históricos que oxalá nunca mais se repitam na história da humanidade, proporcionando uma série de reflexões de cunho político, ético e moral. Assim é a Literatura da *Shoah*, palavra hebraica que significa Holocausto, que ganha lugar de destaque no rol dos “eventos marcantes que deixaram rastros indelévels nos narradores e que envolvem toda uma sociedade na qual esses eventos tiveram lugar e, em alguns casos, envolvem a própria humanidade como um todo” (Olmí, 2006, p. 39). Isso é o que se pode perceber nas narrativas dos dramas do Holocausto, sejam elas biográficas, como *Olga*, ficcionais, como *O menino do pijama listrado*, ou narrativas em primeira pessoa, como o famoso exemplo de *O Diário de Anne Frank*.

Nesse norte, a preocupação com a cidadania e a dignidade humana, panos de fundo do Holocausto, levam à preocupação de Antonio Candido, renomado crítico literário brasileiro, ao defender que “una sociedad justa presupone el respeto de los

⁸ Assim, “é muito valioso estender essa compreensão literária buscando experiências literárias onde nos identifiquemos compassivamente com membros individuais de grupos marginalizados ou oprimidos de nossa sociedade, aprendendo por um tempo a ver o mundo através de seus olhos e refletindo como espectadores sobre o sentido do que temos visto” (Tradução nossa).

derechos humanos, y el goce del Arte y de la Literatura, en todas las modalidades y en todos los niveles, constituye un derecho inalienable” (1995, p. 173)⁹.

Tal pensamento vem ao encontro da ideia defendida por Nussbaum, na medida em que a Literatura funciona como um antídoto para a falta de sensibilidade das pessoas, um instrumento de luta contra as injustiças, uma oportunidade para que se conheça melhor o próximo e a si mesmo, um convite para ser um ser humano melhor, um traço de esperança e alento para todos que dele se aproximam. Nesse sentido, a compreensão literária “promueve hábitos mentales que conducen a la igualdad social en la medida en que contribuyen al desmantelamiento de los estereótipos en que se basa el odio colectivo” (Nussbaum, 1997, p. 130)¹⁰.

Sendo a Literatura um instrumento poderoso de educação e instrução em diversos aspectos, política, ética e moralmente, então tanto os valores que a sociedade preconiza quanto aqueles que considera prejudiciais estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. Por isso, graças à complexidade da sua natureza, a Literatura traz em si mesma o que se chama de bem e o que é chamado de mal: “la Literatura humaniza en el sentido profundo, pues hace vivir” (Candido, 1995, p. 156-157)¹¹. Afinal,

La misión del poeta es una visión de imaginación, inclusión, comprensión y voz. El poeta es el instrumento por medio del cual las voces largamente mudas de los excluidos dejan caer el velo y son alcanzados por la luz. [...] asistir al modo en que las cosas son con los excluidos y los despreciados, así como con los poderosos, aceptar sólo lo que otros puedan tener de igual manera, dar voz al dolor de los excluidos, a la intimidación de los acosados, es una norma de juicio democrático (Nussbaum, 1997, p. 161)¹².

⁹ O autor defende que “uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e o gozo da Arte e da Literatura, em todas as modalidades e em todos os níveis, constitui um direito inalienável” (Tradução nossa).

¹⁰ Segundo a autora, “a compreensão literária promove hábitos mentais que conduzem à igualdade social, na medida em que contribuem ao desmantelamento dos estereótipos em que se baseia o ódio coletivo” (Tradução nossa).

¹¹ Segundo o autor, “a Literatura humaniza em sentido profundo, pois faz viver” (Tradução nossa).

¹² “A missão do poeta é uma visão de imaginação, inclusão, compreensão e voz. O poeta é o instrumento por meio do qual as vozes mudas dos excluídos deixam cair o véu e são alcançadas pela luz” (Tradução nossa).

“Assistir ao modo que as coisas são com os excluídos e os desvalidos, assim como com os poderosos, aceitar somente o que os outros possam ter de igual maneira, dar voz à dor dos excluídos, à intimidação dos acoados, é uma forma de juízo democrático” (Tradução nossa).

Assim, Nussbaum defende que a imaginação poética é capaz de trazer um pensamento verdadeiro sobre o mundo e sobre a vida, propiciador de escolhas e decisões adequadas à construção da sociedade justa a que aspiramos, de modo que “a literatura assume um papel central enquanto meio privilegiado de cultivar a humanidade” (Silva, 2006, p. 158).

Apoiar-se em estereótipos ou modelos de conduta alicerçados em modelos técnicos, econômicos pode fazer com que o ser humano perca a capacidade de ver o próximo, de enxergá-lo em sua condição humana, ademais de vê-lo em sua forma humana. Nesse cenário, a imaginação poética surge como uma forma de retomar essa projeção que o ser humano precisa fazer no outro e do outro, não somente se colocando no lugar dele, mas estando ao lado dele, para que não perca sua sensibilidade e consequente senso de humanidade.

O DIREITO E A LITERATURA CRUZANDO OS CAMINHOS DA JUSTIÇA POÉTICA: UMA ESTRADA SEM FIM?

Após o estudo dos principais pontos da obra *Justicia Poética*, dentre os quais se destacaram aqueles que se acredita serem de mais valia para os estudos sobre Direito e Literatura no Brasil, passa-se, ao avançar de alguns passos, a relacionar as ideias ora trazidas à lume com os estudos existentes no Brasil a respeito do tema, com o que se pretende contribuir para a reflexão e o desenvolvimento do mesmo, pois “a relação entre direito e literatura como prática interpretativa permite incidir desde o particular (o texto literário) até o geral (abordagem nas relações de gênero, direito e literatura)” (Streck e Karam, 2012, p. 107).

O projeto educativo de Martha Nussbaum pretende “cultivar a imaginação empática e alargar a compreensão do outro necessária à construção de uma sociedade mais justa tanto do ponto de vista social como jurídico” (Silva, 2006, p. 162). Em tais moldes, o cultivo da imaginação passa pela construção do simbólico, o que vem sendo defendido há tempos como algo imprescindível, pois “o Direito na Literatura, enquanto perspectiva teórica, aponta para a construção de um imaginário de direitos nos textos literários, intensificando a compreensão da sociedade e de seus discursos de poder” (Streck e Karam, 2012, p. 104).

Nesse sentido, e também indo ao encontro do entendimento de Nussbaum, a Literatura, ao tratar de problemas jurídicos, mostra como o Direito não é um mecanismo voltado para dentro de si mesmo, mas um elemento da vida humana:

A hipótese desenvolvida pelos estudos contemporâneos, que levam a rubrica geral de Direito e Literatura, é a de que se encontram analisados e descritos na imaginação literária, de forma mais viva do que na própria doutrina, os fundamentos da ordem jurídica, os seus mecanismos e significados simbólicos. Podemos, assim, utilizar o universo de valores e símbolos, encontrados nos textos literários, como um rico e insubstituível manancial para o processo de compreensão do sistema jurídico, de suas normas e instituições (Trindade *et al.*, 2008a, p. 117).

Na esteira de Benet (1999), Nussbaum entende que a Literatura não é uma mera forma de entretenimento; não é um mero produto do mundo burguês, e que a gestão pública inspirada no conceito de imaginação literária não substitui as políticas técnicas; porém, faz com que elas sejam mais eficazes, por se tratar de um instrumento pedagógico, já que, na seara jurídica, a linguagem tem grande poder. Nesse sentido, “o profissional do direito colhe, na Literatura, manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de culturas, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da Literatura seria íntimo com os problemas da alma humana” (Godoy, 2008, p. 10).

Nesse contexto, o rico manancial a ser explorado nos exemplos literários se traduz em experiências imaginativas, em um canal de aprendizagem para o Direito, porque lida com a verdade da linguagem, o que corrobora “a importância da Literatura é determinante na abertura dos textos jurídicos, ultrapassando-se a compreensão em textos conceituais para projetá-la como experiência” (Trindade e Schwartz, 2008, p. 196).

Ainda, é importante ressaltar que

Os textos literários têm a vantagem de apresentar as questões do direito na sua complexidade, sem preocupações dogmáticas, mas comprometidos com a realidade social objetiva. O direito é desvendado na sua riqueza cultural, onde o fenômeno jurídico surge em toda a sua intensidade, para além da norma positiva, e também, com elegância linguística, qualidade esta que se torna cada vez mais desconhecida na linguagem jurídica contemporânea (Trindade *et al.*, 2008a, p. 118).

A experiência da imaginação poética potencializa o universo de possibilidades da Literatura também por meio do efeito catártico, conceito-chave de Aristóteles (1966) em seu estudo sobre a teoria da tragédia, cujo objetivo, segundo ele, é a purificação das

emoções. O efeito moral e purificador da tragédia, cujas situações provocam uma série de sentimentos nos espectadores, proporcionam-lhes o alívio, a purgação desses sentimentos, o que também vem ao encontro da imaginação literária nos moldes propostos por Nussbaum, sendo que, pelas suas próprias características, os textos literários “são atemporais, problematizadoras, transdisciplinares e possibilitam múltiplos olhares e interpretações. A Literatura nos provoca o choque da realidade, mesmo sem o compromisso de representá-la. Talvez, por isso, seja sempre atual” (Moreira e Oliveira, 2015, p. 11).

Isso tudo porque a Literatura é fonte de encantamento e prazer, que tem na mimese, na catarse e na verossimilhança os alicerces que a sustentam¹³. A literatura apresenta-se, pois, como “produção cultural tão plantada na realidade, na vida, empenhada em revelar os aspectos mais esquivos à nossa compreensão” (Souza, 2004, p. 71). É assim, porque a Literatura está sempre a expressar um determinado momento da sociedade, sendo a ela indissociavelmente atrelada. Nesse norte,

A literatura, que por sua tarefa trabalha com possibilidades, mesmo quando se dedica ao realismo mais cru, deixa de ser fonte de suporte e adquire o caráter do maior e mais autêntico observatório social. Suas observações não apenas se produzem dentro do sistema social, tendo uma parcela da semântica histórica, como têm a virtude de acrescentar à contabilidade dos mundos conhecidos aquela, mais relevante, dos mundos possíveis (Trindade *et al.*, 2008b, p. 47).

Também não se pode olvidar, quando se trata de percorrer os caminhos da imaginação literária, que Direito e Literatura estão alicerçados na questão da interpretação, que é trabalhada de forma diferente, mas não menos importante, no que a linguagem assume um papel primordial:

A linguagem é outro aspecto digno de destaque nestas aproximações entre Direito e Literatura. O processo hermenêutico é essencialmente linguístico, mostrando-se salutar debater os limites da linguagem jurídica e a abertura proporcionada pela linguagem literária, de modo a suspender nossas evidências cotidianas. Suspender pré-juízos capazes de dificultar a compreensão não é um ato tão simples. Exige disposição hermenêutica para o diálogo, mas também deixar-se tomar

¹³ Os conceitos de Aristóteles são os seguintes: mimese (concepção da literatura, e da arte em geral, como imitação); verossimilhança (propriedade de a obra literária de, em vez de adequar-se a acontecimentos verdadeiros que lhe sejam exteriores, engendrar situações coerentes e necessárias segundo sua própria lógica interna, situações assim não propriamente assimiláveis à verdade, mas dotadas de verossimilhança, isto é, de semelhança com o verdadeiro, o verdadeiro); catarse (propriedade da obra literária de, mediante a criação de situações humanas fortes e comoventes, promover uma espécie de purificação das paixões) (Souza, 2004, p. 24).

pelos efeitos do choque com o texto, no caso, possibilitado por este olhar transgressor dos estudos literários (Trindade e Schwartz, 2008, p. 196).

No Direito, “a lei é a palavra do poder”, “o ponto de partida para outros pontos de partida, pois deve dar respostas às perguntas, soluções aos conflitos. Então, aqueles que dependem da decisão judicial, submetem-se ao império da vontade do intérprete, no caso, o julgador, que, por sua vez, é o proprietário dos sentidos da lei. Ao atribuir-lhe os sentidos, o juiz age movido por concepções objetivistas e subjetivistas, de modo a deter o poder da palavra, como já dizia Warat em *O Monastério dos Sábios*. Quem sabe seja por isso que no meio jurídico há um endeusamento da palavra e de quem diz das palavras, mormente quando se percebe que por meio delas se articulam as soluções para o chamado responder.

Todavia, não se pode deixar de observar que as descrições do mundo com palavras podem não representar o mundo, em face do que não se pode deixar de considerar que elas podem não ser bem empregadas, serem utilizadas equivocadamente e podem reproduzir uma categoria de julgadores solipsistas. Muitas vezes, a própria escrita das palavras que pretendem representar um pensamento, conforme passa a existir, já deixa de ser o que era.

Em a linguagem tendo um grande poder prático, inclusive para decidir a vida das pessoas, os juízes devem ser e estar constantemente inspirados por princípios éticos para dizer os sentidos das palavras. Para tanto, ele deve analisar os documentos, a própria lei, considerando a relação jurídica e o sujeito que permeiam o fato/caso concreto, de modo que a norma seja aplicada tomando em conta as práticas sociais, de forma construtiva. Isso, inclusive, enseja menor discricionariedade por parte do julgador.

Interpretar, então, é utilizar as palavras para explicar, mostrar a realidade, e porque não o fazê-lo com arte, a exemplo do que faz o poeta? No caso do juiz, o limite criativo seria o conhecimento da lei, dos precedentes jurisprudenciais e a complexidade do problema posto a julgamento.

Trata-se de uma capacidade humana imprescindível, que, por trazer à luz o que está obscuro, traz revelações fascinantes. É justamente às perguntas “o quê” fazer com tais revelações e “como” fazer para que não se percam no vazio, que o Direito e a Literatura precisam responder de forma conjugada, pois,

Se a Literatura, ao transmitir idéias, emoções, anseios, condutas, enfim, experiências de vida (reais ou ideais), visa como premissa maior a permitir uma possibilidade de tornar mais útil e prazerosa a existência humana, também o Direito, ao buscar a possibilidade de composição social de interesses, o adota: o critério teleológico é uno: o mundo melhor, mais qualidade de vida do homem, pela utilidade e pela justiça. Há interpenetração de objetivos através de mecanismos semióticos idênticos (Ribeiro, 1999, p. 116).

A Literatura transmite ideias, emoções, retrata experiências, ficções e realidades e, assim, atribui maior valor existencial ao ser humano, buscando, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento e a paz social. Do mesmo modo, o Direito, ao regular a vida em sociedade por meio de normas codificadas, busca contribuir para a coexistência harmoniosa e feliz dos seres humanos em sociedade, mas somente poderá fazê-lo se às suas normativas também for emprestada mais humanidade. Nesse contexto, tem-se que

A imaginação literária favorece a identificação empática que leva ao respeito pela pessoa do outro e ao reconhecimento da humanidade do outro como um bem que deve ser cuidado, visto tratar-se de um ser que sente e sonha como nós. Ao ajudar a posicionarmos-nos no lugar do outro através da identificação a que convidam as suas personagens, a literatura cumpre uma função ética fundamental. Pela estrutura da sua narrativa e pela sedução da sua linguagem a literatura leva o leitor a sair de si para partilhar a vida de seres diferentes de si alargando a sua compreensão sobre o que significa ser humano (Silva, 2006, p. 160-161).

Assim, é possível perceber que Direito e a Literatura têm visões de mundo particulares, porém, com objetivos comuns, como também são comuns muitos dos seus desafios. Eles podem até trilhar caminhos diversos, mas rumam para o mesmo destino. O objetivo primeiro é alcançar um mundo melhor, com pessoas melhores. O desafio primeiro é desgarrarem-se de formalismos desnecessários e tornarem-se acessíveis a todos, propiciando serem inteligíveis aos cidadãos da forma mais abrangente possível, para que não se distanciem dos seus verdadeiros destinatários. Para tanto, faz-se mister desenvolver não somente a imaginação, mas também as emoções, pois

As emoções humanizam aos juízos de razão mantendo-os focalizados em aspectos diretamente relacionados com o bem-estar e a felicidade dos indivíduos. Fornecem, desse modo, os elementos necessários para a inserção do pensamento no mundo. As emoções não são infalíveis e para prevenir os excessos e as respostas desajustadas, as emoções devem ser devidamente filtradas. Será a própria posição do leitor - ao mesmo tempo imerso, pela identificação empática, e exterior ao

drama, por não o estar a sofrer directamente - que vai fornecer esse filtro (Silva, 2006, p. 161).

Nessa perspectiva de diálogo pela imaginação literária, Direito e Literatura são dois dos mais importantes componentes sociais, mas para que realmente sejam instrumentos eficazes, não podem se distanciar dos seus objetivos:

A literatura, o teatro e o cinema podem fazer com que o direito saia dos códigos e dos livros de doutrina, e ganhe vida. A questão jurídica nuclear, a da garantia da justiça, torna-se um espaço dentro do qual podemos crescer como pessoa e cidadão. Por outro lado, o direito na literatura pode suscitar a revolta, provocar o ideal ou o ceticismo, atitudes conservadoras ou socialmente progressistas (Trindade *et al.*, 2008a, p. 118).

Num mundo marcado pela busca de constante qualificação, aperfeiçoamento, pelo desenvolvimento acelerado de diversas áreas do conhecimento, faz-se mister libertar os espíritos da falsa crença de que o Direito basta a si mesmo, e que a Literatura existe por si só, pois a sociedade tem muito a ganhar se navegar nesses dois oceanos em busca de novos horizontes, literários e jurídicos, que desde já podem ser vislumbrados, na certeza de que há imensas contribuições a serem partilhadas e compartilhadas por ambos, pois

Nos textos literários encontramos a leitura crítica e analítica de valores e critérios próprios do mundo jurídico, que fundamentam e qualificam a ordem social e jurídica. O texto literário tem um olhar próprio, mais percuciente, pois independe da rigidez do formalismo jurídico, e, assim, pode demonstrar como o sistema de normas não é, afinal de contas, o único e necessariamente mais seguro meio para a construção de uma sociedade justa (Trindade *et al.*, 2008a, p. 118).

Ambos contribuem para a formação de cidadãos que tenham opinião crítica, que saibam compreender e interpretar tanto a linguagem oral quanto a linguagem escrita, que não se conformam com a passividade e realmente queiram ter uma postura ativa nos cenários em que atuam. Somente sendo um ser politizado é que se pode dizer que se sabe apreender a realidade, submetendo-a a uma constante releitura e reinterpretação.

Nesse sentido, é possível afirmar que qualquer tipo de transformação é articulada pela linguagem, a forma de expressão que rege as relações sociais, seja oral, seja escrita, seja corporal. Willhelm Von Humboldt, certa feita, disse que toda linguagem é uma visão de mundo; e embora não seja o suficiente para “mudar o mundo”, tem um papel essencial, principalmente por meio da Literatura: “Pelas infinitas possibilidades de

interpretação, pela não fragmentação do homem, pela valorização da emoção, pela abertura ao pensar diferente [...]” (Moreira e Oliveira, 2015, p. 11).

Todos são cidadãos do mundo e, como tal, devem procurar torná-lo inteligível para não repetir os erros do passado e construir os acertos do futuro. E não existe preparo melhor para isso do que o proporcionado pela Literatura e pelo Direito: aprender a manejar o poder da palavra, já que esta é “pá-que-lavra”, nas palavras de Streck, sendo tal razão a justificativa para Martha Nussbaum entender a literatura “como um modo próprio de reflexão moral a ser reconhecido pela filosofia e integrado no quadro mais sistemático da teoria ética. A justiça poética diz respeito a um sentido de justiça iluminado pelo sentimento de empatia e humanidade” (Silva, 2006, p. 161-162).

Nesse ínterim, a Literatura tem o condão de ajudar a organizar o caos não nominado do discurso jurídico, reconhecer a angústia e nominá-la, desnudá-la, travando um diálogo e um enfrentamento de dois universos de ricas possibilidades interpretativas por meio do estabelecimento de um processo criativo por meio do qual é possível fazer a interpretação do mundo, pois, definitivamente, a Literatura retrata a vida como ela é e não como ela deveria ser:

no discurso das Ciências (especialmente do Direito) há pouco espaço para a expressão da beleza da vida, do sentimento, do afeto, da sensibilidade e do amor. É nesse sentido que a aproximação do poético com o jurídico ‘perverte’ o científico e o cientista, tornando-os mais humanos (Santos, *In*: Moreira e Oliveira, 2015, p. 11-12).

Talvez a imaginação literária seja um caminho a ser melhor explorado e desvendado para que possamos aceitar o convite do Professor Nelson Camatta Moreira de nos depararmos sem medo com o encontro dos opostos: “a dialética da ordem que particulariza o jurídico e da desordem essência do poético. Esse encontro exigirá uma certa dose de espírito desbravador e coragem para dar asas à própria imaginação e sensibilidade” (Moreira e Oliveira, 2015, p. 11).

E, assim, que a imaginação literária possa cada vez mais contribuir para a construção de um mundo melhor, integrando conhecimentos entre Direito e Literatura a partir da consciência de que ambas estão inseridas na conquista da cidadania, da dignidade e da justiça por serem instrumentos valiosos para a recuperação dos valores

humanos, o que exige uma cansativa mas necessária caminhada numa estrada sem fim...

CONCLUSÃO

Como se pode perceber, o debate acerca desse assunto é imprescindível e mais profundo do que se possa supor. A consciência e a reflexão sobre os fenômenos atuais requerem conhecimentos de diversas fontes e também a sensibilidade humana, sem a qual não se pode construir a cidadania, a dignidade e a justiça em alicerces sólidos. Em uma perspectiva cidadã, é inegável a utilidade da Literatura na explicação do que a sociedade pensa sobre o Direito e a Justiça, bem como a utilidade dos tipos literários que provocam a reflexão sobre temas jurídicos.

Por meio da Literatura é possível despertar para a luta contra a banalização do mal e dos lugares-comuns da vida cotidiana (Eagleton, 2006), na medida em que a Literatura também funciona como veículo de ideias, enquanto reflexão sobre a realidade social, enquanto expressão do pensamento de um autor. É graças ao seu efeito do estranhamento que o mundo cotidiano se transforma em algo não familiar: ela tem o condão de trazer uma consciência dramática da linguagem. Por isso, quando a Literatura luta com a linguagem de forma mais trabalhosa, mais autoconsciente que o usual, ela renova o mundo encerrado por essa linguagem¹⁴.

As idiossincrasias literárias têm o condão de operar essa magia: aumentar a capacidade de ver e de sentir. A Literatura satisfaz necessidades básicas do ser humano, pois enriquece a percepção e a visão de mundo. Não é por nada que é possível conhecer o Direito pela arte, reconstruindo imagens sobre o mundo jurídico e aperfeiçoando o repensar sobre sua inserção social, sobre o seu papel e sua imagem sociais. Portanto, é imprescindível o estudo e o debate envolvendo novos sentidos – e novos olhares – às imbricações entre Direito e Literatura, porque se trata de uma discussão que precisa ser contínua e inovadora, de maneira a romper os seus próprios limites.

¹⁴ A expressão 'banalização do mal' foi formulada pela escritora judia e alemã Hannah Arendt quando acompanhou o julgamento do agente nazista Adolf Eichmann, capturado em Buenos Aires em 1960. Na condição de correspondente da revista *The New Yorker*, mescla no estudo jornalismo político e reflexão filosófica, defendendo que a maior ameaça às sociedades democráticas é a confluência de capacidade destrutiva e burocratização da vida pública (Arendt, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalização do mal*. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2009).

Nessa senda, a questão da abordagem do Direito pelo viés da Literatura permite uma melhor compreensão do Direito por seus profissionais, nos quais provoca angústias e fascínios. Por ser um mergulho na subjetividade – e objetividade – das coisas, contribui para um melhor conhecimento do ser humano sobre si mesmo e sobre o mundo em que vive, pois “as retratações poéticas realizadas sobre os fenômenos jurídicos aguçam os sentidos do leitor para a compreensão do real” (Moreira e Oliveira, 2015, p. 11). Assim, o presente texto busca contribuir para o enriquecimento da moderna cultura jurídico-literária, surgida a partir das novas exigências da sociedade em termos de novas interpretações e novas práticas e reflexões jurídicas.

Ao contrário do pensamento de certos juristas de linha ortodoxa, a Literatura não está dissociada do pensamento social, político, econômico, religioso nem cultural. Embora a imaginação literária possa ser subversiva e, nesse aspecto, eles possuem razão, é justamente essa capacidade que a torna tão atraente aos olhos do Direito, oprimido em meio a regras e ordenamentos jurídicos que acabam por sufocar justamente essa capacidade de subverter a ordem dominante, a questionar valores, a não se conformar com discursos inacabados, a interpretar de acordo com a realidade que se vive, seja temporal, seja local.

Como dito, ambos – a Literatura e o Direito - expressam-se pela linguagem, tendo na comunicação uma poderosa aliada, pois são formadores de opinião, denunciadores das mazelas sociais, combatentes das injustiças. Ambos estendem a mão da amizade, ambos repudiam o punho da guerra, lutam pela inclusão do outro. Ambos dão voz a outras vozes, enfim, ambos são igualmente responsáveis pelo futuro dos sujeitos e da nação e, porque não dizer, também da nação brasileira.

A Literatura deve ter um papel ativo na sociedade, e por meio do seu discurso, é em si uma condição de possibilidade de produção de novos discursos, capazes de transformar a realidade. Trata-se de uma das funções da Literatura enquanto arte: a função social, com objetivo social, altruístico, além de buscar proporcionar ao ser humano uma existência mais poética, reconhecendo na Literatura por meio da imaginação literária uma atuação que perturba, intriga, desconcerta, confronta. Mas, acima de tudo, contribui para a formação da identidade do ser humano, porque avalia, inspira, sensibiliza, liberta, fala e cala.

Nesse sentido, oportuno recordar o teor do ditado romano, segundo o qual Direito é feito por e para pessoas. Ele deve se prestar, da maneira mais abrangente possível, a atender as necessidades, os conflitos e os problemas da vida humana em seus aspectos social, cultural, político e filosófico. Portanto, a complexidade da vida humana apresenta novos desafios ao Direito e exige reflexão, novas posturas e, assim, novos olhares, e aí reside a principal contribuição que a imaginação literária tem no longo e infinito caminho rumo à construção da justiça, da igualdade e da cidadania, temas caros ao Direito e também à Literatura, sendo que tal caminho entrelaça Direito e Literatura na busca de uma justiça que, ademais de uma simples justiça, seja uma justiça poética.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Poética*. Porto Alegre: Globo, 1966.
- ARNAIZ, Gabriel. Martha Nussbaum: filósofa de lo vulnerable. *Filosofía Hoy*. Disponível em: <http://filosofiahoy.es/Martha_Nussbaum_4ffad4af9c8de.htm>. Acesso em: 19 set. 2015.
- ARONNE, Ricardo. *Razão e caos no discurso jurídico*. E outros ensaios de Direito Civil-Constitucional. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2010.
- BENET, Javier. M. Nussbaum: Justicia Poética. *Res publica*, 3, 1999, p. 229-237. Disponível em: <<http://revistas.um.es/respublica/article/viewFile/26071/25301>>. Acesso em: 19 set. 2015.
- CANDIDO, Antonio. El derecho a la Literatura. In: *Ensayos y comentarios*. São Paulo: Unicamp; México: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 149-173.
- EAGLETON, Terry. *Teoria da Literatura: uma introdução*. Trad. de Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2008.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito, literatura e cinema: inventário de possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de (Orgs.). *Estudos em direito, política e literatura*. Curitiba: Ed Juruá, 2007.
- MOREIRA, Nelson Camatta; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de (Org.). *Direito e literatura: e os múltiplos horizontes de compreensão pela Arte*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2015.
- NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Traducción de Carlos Gardini. Editorial Andrés Bello, 1997.
- OLMI, Alba. Memória, memorialismo, testemunho e trauma. In: *Dimensões e perspectivas da literatura memorialística*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

RIBEIRO, Antônio Campos. *A literatura e o direito. Juris Poiesis*, Revista dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá, março/julho 1999, Ano I, Volume I, Rio de Janeiro.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. *Arte e direito: o lugar da Literatura na formação do jurista crítico-sensível*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015.

SILVA, Ana Isabel Gama. *O conceito de Justiça Poética em Martha Nussbaum*. Dissertação de Mestrado em Estética e Filosofia da Arte. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006. p. 157-162. Disponível em: <http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/29/13.pdf>. Acesso em: 19 set. 2015.

SOUZA, Roberto Acízelo Quelha de. *Teoria da Literatura*. São Paulo: Ática, 2004.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito e literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008a.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito e literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008b.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz (Org.). *Os modelos de juiz: ensaios de Direito e Literatura*. São Paulo: Atlas, 2015.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz (Org.). *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2012.

TRINDADE, André Karam; SCHWARTZ, Germano (Org.). *Direito e literatura: o encontro entre Themis e Apolo*. Curitiba: Juruá, 2008.